

## **Preâmbulo**

O Congresso é o órgão máximo do Sindicato Nacional dos Profissionais de Estiva e Ofícios Correlativos (SINPEOC) e expressa a vontade dos seus filiados, através de Delegados de Direito, eleitos e indicados por mérito pelo Secretariado Executivo Nacional que nele participam.

Nos termos do n.º 2 do artigo 24 dos Estatutos, o Congresso, reúne-se ordinariamente de 5 em 5 anos e, extraordinariamente por iniciativa do Conselho Sindical Nacional ou a pedido de pelo menos 2/3 dos seus membros.

Nestes termos o presente Regimento visa regular o funcionamento das Sessões do Congresso no que concerne ao quórum, mecanismos de tomada de decisões e de eleição dos órgãos, entre outros aspectos.

## **CAPITULO I CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DO VI CONGRESSO**

### **ARTIGO 1 (CONSTITUIÇÃO DO VI CONGRESSO)**

O VI Congresso é constituído por:

- a) Delegados de direito;
- b) Delegados eleitos nas Conferências Provinciais; e
- c) Delegados indicados por mérito pelo Secretariado Executivo Nacional.

### **ARTIGO 2 (COMPETÊNCIAS DO VI CONGRESSO)**

De acordo com o estabelecido no artigo 25 dos Estatutos, compete ao Congresso:

- a) Alterar e aprovar os Estatutos do SINPEOC;
- b) Aprovar o programa quinquenal do SINPEOC e definir as tarefas principais a realizar no intervalo entre dois Congressos;
- c) Analisar e aprovar o relatório do Conselho Sindical Nacional;
- d) Deliberar sobre extinção, dissolução do SINPEOC e consequente liquidação ou o destino a dar ao seu património;
- e) Ractificar a filiação do SINPEOC nas Associações nacionais e internacionais que repute de interesse para os membros;
- f) Ractificar as deliberações do Conselho Sindical Nacional do SINPEOC;
- g) Eleger o Secretário Geral do SINPEOC;
- h) Confirmar o Conselho Sindical Nacional.

## **CAPÍTULO II DO PRESIDÍUM E COMISSÕES DE TRABALHO**

### **ARTIGO 3 (ELEIÇÃO DO PRESIDÍUM E DAS COMISSÕES DE TRABALHO)**

1. O Presídium e as Comissões de Trabalho, são eleitos na primeira Sessão de trabalhos do VI Congresso, à excepção da Comissão Eleitoral, que será eleita no início do processo eleitoral dos corpos directivos do SINPEOC.
2. A eleição do Presídium do Congresso e das Comissões de Trabalho é feita mediante proposta apresentada pelo Secretariado Executivo Nacional.
3. O Presídium e as Comissões de Trabalho do VI Congresso são eleitos por voto aberto.

### **ARTIGO 4 (DO PRESIDÍUM DO VI CONGRESSO)**

1. O Presídium é o órgão responsável pela direcção dos trabalhos do VI Congresso do SINPEOC.
2. O Presídium é composto por um máximo de 05 membros, a eleger pelo Congresso.
3. Compete ao Presídium do VI Congresso:
  - a) Presidir as sessões do Congresso e assegurar a aplicação dos princípios Estatutários e do presente Regimento;
  - b) Deliberar sobre questões organizativas do Congresso;
  - c) Anunciar as deliberações, proclamações e moções tomadas pelo Congresso; e
  - d) Apresentar a proposta da composição da Comissão Eleitoral.

### **ARTIGO 5 (PRESIDENTE DO VI CONGRESSO)**

O VI Congresso é dirigido por um Presidente de mesa eleito e pelos demais membros do Presídium.

**ARTIGO 6**  
**(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DO VI CONGRESSO)**

Ao Presidente do Congresso compete:

- a) Presidir as sessões do VI Congresso e assegurar a aplicação do presente Regimento;
- b) Moderar os debates;
- c) Anunciar o início e interrupção das sessões do trabalho do Congresso;
- d) Transmitir informações úteis e relevantes no decurso dos trabalhos do Congresso; e
- e) Designar, de entre os membros do Presidium, o porta-voz do Congresso.

**CAPITULO III**  
**DAS COMISSÕES DE TRABALHO**

**SECÇÃO I**

**COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES DAS COMISSÕES DE  
TRABALHO DO VI CONGRESSO**

**ARTIGO 7**  
**(DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES DE TRABALHO)**

1. O VI Congresso cria as seguintes comissões de trabalho:
  - a) Comissão de verificação de mandatos;
  - b) Comissão do Relatório das actividades do Conselho Sindical Nacional
  - c) Comissão de Revisão dos Estatutos;
  - d) Comissão do Plano Quinquenal;
  - e) Comissão do Documento final; e
  - f) Comissão Eleitoral.
2. As Comissões de trabalho são compostas por 3 (Três) a 5 (Cinco) elementos cada.
3. O Congresso poderá criar outras Comissões de trabalho que se mostrarem necessárias.
4. Cada Comissão deverá ter um chefe e um relator.

## **ARTIGO 8**

### **(FUNÇÕES DAS COMISSÕES DE TRABALHO)**

1. As Comissões de Trabalho do VI Congresso sobre o Relatório do Conselho Sindical Nacional, da Revisão dos Estatutos e do Plano Quinquenal, fazem o registo das contribuições feitas pelos Delegados e convidados no debate de cada um dos documentos submetidos ao Congresso e produzem as propostas de resoluções a serem aprovadas.
  
2. À Comissão de Verificação de Mandatos compete:
  - a) Analisar a validade dos mandatos dos Delegados, verificar a composição social e representatividade do género dos delegados ao VI Congresso;
  - b) Submeter o relatório de verificação de mandatos ao VI Congresso.
  
3. O relatório da Comissão de Verificação de Mandatos a submeter ao Congresso, deve conter entre outros os seguintes aspectos:
  - a) O número de membros do Conselho Sindical Nacional confirmado no V Congresso, presentes e ausentes;
  - b) O número de Delegados eleitos, presentes e ausentes;
  - c) A composição social dos Delegados ao VI Congresso;
  - d) A estrutura etária dos Delegados e sua origem profissional.
  
4. A Comissão do Documento final, compete fazer o registo de todos os assuntos a ser tratados e deliberados desde início até ao final das sessões do VI Congresso.
  
5. A Comissão Eleitoral é composta por 3 membros seleccionados entre os convidados ao VI Congresso e a ela compete:
  - a) Dirigir o processo eleitoral;
  - b) Assegurar o cumprimento das normas de acordo com a Directiva Eleitoral e do presente Regimento;
  - c) Fazer o escrutínio e confirmar a validade dos votos;
  - d) Elaborar a Acta Eleitoral de acordo com os procedimentos definidos no artigo 31 do presente Regimento.
  
6. A Comissão Eleitoral é assistida nas suas funções por um mínimo de 2 e máximo 4 escrutinadores de entre os convidados ao Congresso.

**ARTIGO 9**  
**(SECRETARIADO TÉCNICO DO VI CONGRESSO)**

1. O Secretariado Técnico é uma estrutura de apoio ao Presidium e as Comissões de Trabalho.
2. O Secretariado Técnico é composto por 3 elementos e a ele compete:
  - a) Proceder o registo dos delegados ao VI Congresso;
  - b) Garantir a reprodução e distribuição atempada dos documentos relacionados com as questões que serão debatidos e aprovados pelo Congresso;
  - c) Certificar o resultado das votações das deliberações do Congresso;
  - d) Garantir a elaboração das sínteses de todas as Sessões do Congresso.

**CAPITULO IV**  
**DECURSO DOS TRABALHOS E CONDUTA DOS DELEGADOS AO**  
**CONGRESSO**

**SECÇÃO I**  
**DECURSO DO VI CONGRESSO**

**ARTIGO 10**  
**(AGENDA E PROGRAMA DO VI CONGRESSO)**

1. A agenda e programa de trabalho do VI Congresso são propostos pelo Conselho Sindical Nacional e submetidos à apreciação e aprovação pelo Congresso.
2. A inclusão na agenda de trabalho do VI Congresso de nova matéria ou exclusão de alguns assuntos propostos, carecem de aprovação de pelo menos 2/3 dos Delegados presentes na Sessão.

**ARTIGO 11**  
**(QUÓRUM)**

1. Toda a votação deverá ter lugar estando presentes na sala de Sessões 2/3 dos Delegados, exceptuando os casos previstos no número 2 do presente artigo.

2. A votação sobre questões de forma, poderá ter lugar estando presentes metade mais um dos Delegados ao VI Congresso.
3. Na votação as ausências são expressamente registadas na respectiva folha que contem o resultado final da votação e fica a constituir parte integrante da acta dessa Sessão.
4. A verificação do quórum far-se-á antes do início de cada Sessão.

## **ARTIGO 12 (DELIBERAÇÕES DO VI CONGRESSO)**

1. As deliberações do Congresso são aprovadas por voto aberto.
2. O voto aberto é aquele que se faz levantando o cartão de voto ou a mão, na seguinte sequência:
  - a) Os que votam contra;
  - b) Os que se abstém;
  - c) Os que votam a favor.

## **ARTIGO 13 (DEVER DE VOTO)**

1. Todos os Delegados presentes na sala de Sessões têm o dever de votar.
2. O exercício do voto é pessoal e cada Delegado só pode votar uma única vez numa proposta.
3. O exercício do direito ao voto compete exclusivamente aos Delegados.

## **ARTIGO 14 (REGIME DAS SESSÕES DO VI CONGRESSO)**

1. As Sessões do VI Congresso podem ser à porta aberta ou fechada.
2. As Sessões abertas podem ser assistidas por convidados ao VI Congresso.
3. Nas Sessões à porta fechada participam exclusivamente os Delegados ao VI Congresso, as quais se destinam à eleição dos corpos directivos e a deliberação de matérias que o Presidium assim o decidir.

**ARTIGO 15**  
**(DEBATES E FORMAS DE INTERVENÇÃO)**

1. O debate das matérias agendadas realiza-se em sessão plenária.
2. As intervenções no decorrer dos trabalhos do VI Congresso podem ser verbais ou escritas.
3. As intervenções verbais são feitas pelo Delegado ou convidado no decurso das sessões e sobre o ponto em debate, respeitando as normas estabelecidas no presente regimento.
4. As intervenções escritas, são feitas pelo Delegado ou convidado e entregues ao Presidente do Congresso, através do Secretariado Técnico ou do Protocolo.
5. As intervenções de Delegados e convidados devem ser feitas na língua oficial e podem ser feitas nas línguas nacionais. Em casos específicos deve recorrer-se a interpretação através dos Delegados ou convidados presentes.
6. Os convidados estrangeiros havendo, podem intervir na sua língua de origem carecendo de interpretação.
7. Cada Delegado ou convidado, poderá fazer a sua intervenção, por um período máximo de 3 minutos sobre o assunto em debate.
8. Em função da importância do assunto ou intervenção o Presidente do Congresso poderá permitir ao delegado ultrapassar o fundo de tempo definido no número anterior.
9. O Delegado ou convidado ao VI Congresso, pede palavra para fazer uma intervenção, levantando o cartão de voto ou a mão.
10. Os Delegados podem pedir ponto de ordem para observar possíveis desvios em relação ao assunto em debate.
11. A decisão sobre a validade do ponto de ordem é da competência do Presidente do Congresso.
12. O Presidente do Congresso pode retirar a palavra ao delegado ou convidado que estiver a intervir, quando esteja a desviar o espírito do assunto em debate ou quando tiver esgotado o seu fundo de tempo.

13.O Presidente do Congresso mediante a aprovação dos Delegados, pode convidar pessoas que possam intervir para explicar ou aclarar uma questão em discussão.

### **ARTIGO 16 (LIMITAÇÃO DAS INTERVENÇÕES)**

Os Delegados e convidados não podem intervir mais que duas vezes sobre o mesmo assunto, salvo se o Presidente do Congresso o considere pertinente e necessário.

### **SECÇÃO II CONDUTA DOS DELEGADOS**

#### **ARTIGO 17 (AUSÊNCIAS)**

No processo de aprovação das deliberações, nenhum Delegado deve se ausentar da sala do Congresso, salvo por motivos devidamente justificados e mediante autorização do Presidente do Congresso.

#### **ARTIGO 18 (MENSAGENS DE CONVIDADOS)**

1. Os convidados podem apresentar suas mensagens de saudação ao Congresso.
2. As mensagens que não forem apresentadas nos termos do disposto no nº anterior poderão ser tornadas públicas pelo Presidium.

### **CAPITULO V SOBRE ELEIÇÕES**

#### **ARTIGO 19 (CESSAÇÃO DO MANDATO DOS ÓRGÃOS E ESTRUTURAS EM EXERCÍCIO)**

1. Os órgãos e estruturas centrais do SINPEOC cessam o seu mandato com a aprovação do relatório do Conselho Sindical Nacional.

2. Após a eleição da Comissão Eleitoral e antes do início das eleições, os membros do Presidium do Congresso deverão ceder os seus lugares à Comissão Eleitoral.

## **ARTIGO 20 (DECURSO DO ACTO ELEITORAL)**

1. A lista dos candidatos para cada órgão a ser eleito, deverá ser fixada num lugar visível pelo menos 4 horas antes do início do processo eleitoral.
2. No início do acto eleitoral o Presidente da Comissão Eleitoral, verificará se estão reunidas as condições previstas no nº 1 do artigo 11 e no nº 2 do artigo 13 do presente Regimento.
3. O Presidente da Comissão eleitoral explicará o processo do acto eleitoral fazendo referência ao exposto no Capítulo III da directiva eleitoral.
4. O Presidente da Comissão Eleitoral indicará a composição dos órgãos a serem eleitos e apresenta a lista de candidatos a membros dos respectivos órgãos.

## **ARTIGO 21 (ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS)**

À excepção do Conselho Sindical Nacional a eleição dos órgãos é feita por voto secreto, directo e pessoal.

## **ARTIGO 22 (PROCEDIMENTOS NO ACTO ELEITORAL)**

1. O acto eleitoral processa-se de forma solene, livre e individual.
2. O voto é processado no boletim de voto onde constam o(s) nome(s) do(s) candidato(s) à eleição.
3. Durante o acto eleitoral, os eleitores sentar-se-ão alternadamente, de modo a que cada um exerça o seu direito de eleger sem interferência.
4. A votação é efectuada colocando um X no boletim de voto em frente do nome do candidato escolhido.

5. Concluída a votação, o eleitor dobrará o seu boletim de voto em quatro partes, depositando-o numa das urnas que serão colocadas em frente da mesa da Comissão Eleitoral.

### **ARTIGO 23 (NULIDADE DE VOTOS)**

1. Todos os boletins de voto que apareçam com acréscimo de nomes ou rasuras serão considerados nulos.
2. São igualmente nulos, os boletins cujo eleitor tenha ultrapassado o limite dos nomes a votar.
3. São ainda nulos, os votos dos eleitores que durante o acto eleitoral forem encontrados a trocar impressões.
4. Considera-se abstenção todo o boletim de voto que se apresente em branco.

### **ARTIGO 24 (ESCRUTÍNIO)**

1. Concluído o processo de votação, a Comissão Eleitoral procede a contagem de votos em voz alta com o acompanhamento dos Delegados.
2. A lista final de votação, será elaborada de acordo com o número e votos obtidos.
3. O Presidente da Comissão Eleitoral, certifica a validade do acto eleitoral e procede em conformidade com o estipulado no artigo 23 do presente Regimento.

### **ARTIGO 25 (EMPATES)**

1. Em caso de empate, entre dois ou mais candidatos, proceder-se-á uma nova votação dos candidatos empatados se necessário.
2. No desempate, será eleito o candidato que reunir a maioria dos votos do eleitorado.

**ARTIGO 26**  
**(CONSELHO SINDICAL NACIONAL)**

1. O VI Congresso procederá a confirmação do Conselho Sindical Nacional composto por **30 membros** e de conformidade com a Directiva Eleitoral provenientes de:
  - a) Estruturas provinciais ..... 21
  - b) Aparelho central..... 7
  - c) COMUTRA..... 2
  - d) COMITÉ DE JOVENS.....2
  
2. **As estruturas provinciais devem incluir na sua lista de Membros ao Conselho Sindical Nacional a representante do COMUTRA e de Comité de Jovens a nível provincial.**

**ARTIGO 27**  
**(ELEIÇÃO DO SECRETÁRIO GERAL DO SINPEOC)**

1. O Secretario Geral do SINPEOC é eleito pelo Congresso.
2. Para a eleição do Secretario Geral, proceder-se á a votação em que o candidato mais votado será o Secretario Geral.
3. No caso de o boletim de voto conter apenas um candidato, o eleitorado mesmo assim deverá votar para se apurar os votos a favor.
4. Se o candidato único não reunir a maioria simples dos votos, recorrer-se-á a novas candidaturas.

**ARTIGO 28**  
**(PRIMEIRA SESSÃO DO CONSELHO SINDICAL NACIONAL)**

1. O Conselho Sindical Nacional confirmado pelo VI Congresso realiza a sua primeira Sessão para a eleição dos seus órgãos.
2. A primeira Sessão do Conselho Sindical Nacional é dirigida pelo Presidente da Comissão Eleitoral e elege os seguintes dirigentes:
  - a) Dois membros do Secretariado Executivo Nacional; e
  - b) Dois Membros do Conselho Fiscal.
3. À eleição dos dirigentes é feita em Boletins de Votos separados de acordo com a sequência das alíneas do número anterior.

4. A eleição dos membros Secretariado é feita num único Boletim de voto, onde os 2 mais votados são eleitos.
5. Para a eleição do Conselho Fiscal, proceder-se-á a votação num único Boletim de Voto onde o candidato mais votado é o Secretário e o segundo é o Vogal respectivamente.

**ARTIGO 29**  
**(APRESENTAÇÃO DOS ORGÃOS ELEITOS)**

Findo o processo eleitoral e a primeira Sessão do Conselho Sindical Nacional, o Presidente da Comissão Eleitoral, apresentará ao VI Congresso os resultados eleitorais.

**ARTIGO 30**  
**(ACTA ELEITORAL)**

1. A Comissão Eleitoral, deverá elaborar uma acta que deverá conter os resultados do processo eleitoral, nomeadamente:
  - a) Nome dos candidatos concorrentes para cada órgão ou cargo;
  - b) O número total do eleitorado;
  - c) Vencedores;
  - d) Número de votos obtidos por cada membro eleito; e
  - e) Outras circunstâncias ou factos que marquem o processo eleitoral.
2. A acta deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral e constitui um documento oficial.

**CAPITULO VI**  
**(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

**ARTIGO 31**  
**(CESSAÇÃO DO MANDATO DA COMISSÃO ELEITORAL)**

1. Depois de apresentação dos novos corpos directivos, cessa o mandato da Comissão Eleitoral.

2. Após a cessação da Comissão Eleitoral, o Presidium do Congresso, retoma a condução dos trabalhos até ao fim.

**Artigo 32**  
**(Norma supletiva)**

A realização das Conferências Provinciais obedece os princípios previstos no presente Regimento, com as necessárias adaptações.

**ARTIGO 33**  
**(ASPECTOS OMISSOS)**

Para a resolução de todos os aspectos omissos no presente Regimento, recorrer-se-á as disposições estatutárias e ou as deliberações do Congresso.

**Maputo, Agosto de 2024**